

Proc. 9 060-13

(CP-230-14)

1944

EJC/CCS

A falta grave capaz de autorizar a dispensa de empregado estavel deve ficar provada cabalmente e nunca por indícios ou presunções.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Academia Cientifica de Beleza Madame Campos Ltd. recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 20 de outubro de 1943, que, reformando a sentença do Conselho Regional do Trabalho, da 1a. Região, julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado contra Ludowik Pypko e condenou a recorrente a readmitir o acusado, com as vantagens legais;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso ora interposto encontra amparo no art. 68, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, de vez que se trata de decisão proferida por maioria inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO, "de meritis" que bem decidiu a Câmara de Justiça reformando decisão da instância inferior eis que dos autos consta a prova da agressão, não provocada, sofrida pelo empregado;

CONSIDERANDO que, a luta corporal em serviço, embora configure a falta grave somente deve ser causa da demissão do provocador ou agressor e não de quem foi agredido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva  
a) E. J. Cossermelli  
a) Baptista Bittencourt  
Assinado em / /

1º Vice-Presidente no impedimento eventual do Presidente

Relator

Procurador

200 8/27